



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

DECRETO Nº 370/2022

Dispõe sobre as salvaguardas de proteção à identidade dos denunciantes de ilícitos e de irregularidades praticados contra a Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

O Prefeito Municipal de Santa Leopoldina, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei Federal nº 13.460/2017 que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

Considerando a competência da Coordenadoria de Controle Interno em manter sigilo, quando solicitado, sobre as reclamações ou denúncias, bem como sobre sua fonte, providenciando, junto aos órgãos competentes, proteção aos denunciantes;

Considerando as recomendações emanadas dos Órgãos de Controle Externo – TCU, TCE e MP, no sentido de estabelecer política de transparência nos municípios;

Considerando o ranking da Transparência Capixaba que mede o nível de transparência de todo o Estado;

Considerando que a existência de norma regulamentadora de proteção ao denunciante influencia a pontuação do ranking da Transparência Capixaba;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto estabelece salvaguardas de proteção à identidade do denunciante de ilícito ou de irregularidade praticados contra órgãos e entidades da administração pública federal, direta e indireta, nos termos do disposto nos art. 9º e art. 10 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017.

Art. 2º - O disposto neste Decreto se aplica aos órgãos da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º - Para fins deste Decreto, considera-se:



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

I - elemento de identificação - qualquer dado ou informação que permita a associação direta ou indireta do denunciante à denúncia por ele realizada

II - pseudonimização - tratamento por meio do qual um dado perde a possibilidade de associação, direta ou indireta, a um indivíduo, senão pelo uso de informação adicional mantida separadamente pelo controlador em ambiente controlado e seguro;

III - denunciante - qualquer pessoa, física ou jurídica, que apresente:

a) a denúncia a que se refere o inciso V do **caput** do art. 2º da Lei nº 13.460, de 2017;

b) o relato com informações ou irregularidades a que se refere o art. 4º-A da Lei nº 13.608, de 2018;

IV - habilitação - procedimento de análise prévia por meio do qual a unidade de Coordenadoria de Controle Interno verifica a existência de requisitos mínimos de autoria, materialidade e relevância para a apuração da denúncia e o seu encaminhamento à unidade de apuração;

V - unidade de apuração - unidade administrativa ou autoridade com competência para realizar a análise dos fatos relatados em denúncia.

Art. 4º - A denúncia será dirigida à Coordenadoria de Controle Interno.

§ 1º. Não será recusado o recebimento de denúncia formulada nos termos do disposto neste Decreto, sob pena de responsabilidade do agente público que a recusou.

§ 2º. Os agentes públicos que não desempenhem funções na Coordenadoria de Controle Interno e recebam denúncia de irregularidades praticadas contra a administração pública municipal deverão encaminhá-las imediatamente à Coordenadoria de Controle Interno e não poderão dar publicidade ao conteúdo da denúncia ou a elemento de identificação do denunciante.

§ 3º Os agentes públicos a que se refere o § 2º orientarão o denunciante sobre a necessidade de a denúncia ser encaminhada por meio do Sistema de Ouvidoria - <https://www.santaleopoldina.es.gov.br/ouvidoria>.

Art. 5º - A Coordenadoria de Controle Interno garantirá ao denunciante a possibilidade de:

I - formular a denúncia por qualquer meio existente, inclusive oralmente, hipótese na qual será reduzida a termo;

II - ter acesso livre e gratuito aos meios e aos canais oficiais de recebimento de denúncia, vedada a cobrança de taxas ou de emolumentos; e

III - conhecer os trâmites para fazer uma denúncia, nos termos do disposto no Decreto 193/2017.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Art. 6º - O denunciante terá seus elementos de identificação preservados desde o recebimento da denúncia, nos termos do disposto no § 7º do art. 10 da Lei nº 13.460, de 2017, e no art. 4º-B da Lei nº 13.608, de 2018.

§ 1º. A restrição de acesso aos elementos de identificação do denunciante será mantida pela Coordenadoria de Controle Interno responsável pelo tratamento da denúncia pelo prazo de cem anos, conforme o disposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011.

§ 2º. A preservação dos elementos de identificação referidos no **caput** será realizada por meio do sigilo do nome, do endereço e de quaisquer outros elementos que possam identificar o denunciante.

§ 3º. A Coordenadoria de Controle Interno, que faz tratamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante por meio de sistemas informatizados, terá controle de acesso que registre os nomes dos agentes públicos que acessem as denúncias e as respectivas datas de acesso à denúncia.

§ 4º. A Coordenadoria de Controle Interno, responsável pelo tratamento da denúncia, providenciará a sua pseudonimização para o posterior envio às unidades de apuração competentes, observado o disposto no § 2º.

§ 5º. Na hipótese de reclassificação da denúncia a Coordenadoria de Controle Interno do Poder Executivo informará o denunciante.

Art. 7º - Compete à Coordenadoria de Controle Interno a realização dos procedimentos de análise prévia da denúncia, observados os prazos e os procedimentos previstos no art. 18 do Decreto Federal nº 9.492, de 2018.

Art. 8º - A Comissão de Sindicância informará à Coordenadoria de Controle Interno sobre a conclusão de procedimento apuratório a partir de denúncia encaminhada, no âmbito de suas competências.

Art. 9º - A Comissão de Sindicância poderá requisitar à Coordenadoria de Controle Interno informações sobre a identidade do denunciante, quando for indispensável à análise dos fatos relatados na denúncia.

§ 1º. O compartilhamento de elementos de identificação do denunciante com outros órgãos não implica a perda de sua natureza restrita.

§ 2º. Na hipótese de que trata este artigo, cabe aos órgãos que tenham acesso aos elementos de identificação adotar as salvaguardas necessárias para resguardá-los do acesso de terceiros não autorizados.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Art. 10 - O encaminhamento de denúncia com elementos de identificação do denunciante entre unidades de Coordenadoria de Controle Interno será precedido de solicitação de consentimento do denunciante, que se manifestará no prazo de vinte dias, contado da data da solicitação do consentimento realizada pela unidade de Coordenadoria de Controle Interno.

Parágrafo único. Na hipótese de negativa ou de decurso do prazo previsto no **caput**, a unidade de Coordenadoria de Controle Interno que tenha recebido originalmente a denúncia somente poderá encaminhá-la ou compartilhá-la após a sua pseudonimização.

Art. 11 - A Coordenadoria de Controle Interno implantará medidas necessárias para o recebimento, a triagem e o encaminhamento das denúncias e para a proteção das informações recebidas.

Parágrafo único. A Coordenadoria de Controle Interno disporá de instalações e de meios adequados para que os procedimentos de atendimento da denúncia obedeçam às salvaguardas das informações previstas neste Decreto.

Art. 12 - Compete à Coordenadoria de Controle Interno do Município:

- I - monitorar o cumprimento do disposto neste Decreto;
- II - manter a Plataforma de Ouvidoria e Acesso à Informação aderente às regras de salvaguarda de identidade dos denunciantes;
- III - receber e apurar as denúncias relativas às práticas de retaliação contra denunciante praticadas por agentes públicos dos órgãos e das entidades a que se refere o art. 2º e instaurar e julgar os processos para responsabilização administrativa resultantes de tais apurações;
- IV – propor a suspensão de atos administrativos praticados em retaliação ao direito de relatar; e
- V - editar atos administrativos com vistas à proteção do denunciante.

Art. 13 - As denúncias de que trata o inciso III do **caput** do art. 12 deverão indicar a denúncia original que tenha ensejado ato comissivo ou omissivo de retaliação, por meio de número de protocolo válido gerado pelo Sistema de que trata o inciso II do **caput** do art. 12, ou por sistema a ele integrado.

Art. 14 - Na hipótese de descumprimento do disposto neste Decreto, o denunciante poderá comunicar a Coordenadoria de Controle Interno.



Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Art. 15 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 13 de outubro de 2022.

ROMERO LUIZ ENDRINGER
PREFEITO MUNICIPAL